

# CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2011, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 31 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 015, de 31 de março de 2011, que dispõe sobre alteração do plano de carreira e vencimentos dos servidores públicos do município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 24.** *Os vencimentos previstos na tabela de que trata o art. 8º, correspondem à jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as categorias regidas por leis hierarquicamente superiores, cuja jornada semanal de trabalho é ali definida.*

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 016, de 31 de março de 2011, que dispõe sobre alteração do plano de carreira e vencimentos dos servidores públicos do município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 5º** .....

§ 1º. *Os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei estão sujeitos à prestação de serviços na seguinte carga horária semanal:*

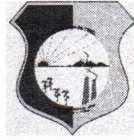
I – 20 (vinte) horas, para os ocupantes dos cargos, de médico e médico especialista;

II – 24 (vinte e quatro) horas, para o Técnico em Radiologia, conforme legislação específica.

III – 30 (trinta) horas, para fisioterapeuta;

IV – 35 (trinta e cinco horas), para os ocupantes do cargo de odontólogo e dos cargos de médico, que desempenharão suas atividades no Programa Saúde da Família;

V – 35 (trinta e cinco horas), para os demais servidores integrantes da categoria operacional lotados na Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** A Administração Municipal fica autorizada a utilizar a legislação de categorias profissionais específicas para modificação da carga horária, desde que resguardado o interesse público.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá os atos administrativos necessários para implementação desta Lei, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 369, de 10 de Maio de 2004.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2023.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
aos 16 dias do mês de Novembro de 2022.

**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal